



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



Queimados, 10 de janeiro de 2014

Ato N° 001/PREVIQUEIMADOS/2014

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 58 inciso VII, da Lei nº 596 de 26 de dezembro de 2002.

Resolve:

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados-PREVIQUEIMADOS deve manter um cadastro com informações atualizadas e seguras sobre seus beneficiários (aposentados e pensionistas);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a comunicação entre o PREVIQUEIMADOS e seus beneficiários, proporcionando comodidade, agilidade e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de realização do recadastramento dos aposentados e pensionistas do PREVIQUEIMADOS - RJ;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de, fixar um prazo para que os aposentados e pensionistas realizem a atualização de seus dados junto ao PREVIQUEIMADOS;

Resolve:

Art. 1.º - Fica estabelecido o levantamento geral dos dados e informações de todos os aposentados e pensionistas do PREVIQUEIMADOS, com a finalidade de promover a atualização, correção, e validação de seus dados cadastrais, bem como de obter novas informações sobre a situação pessoal desses beneficiários.

Art. 2º - O período de recadastramento dar-se-á de 13 de janeiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2014, no horário de 09:00 às 17:00 hs, de segunda à sexta-feira, na sede do PREVIQUEIMADOS, localizado na Rua Félix nº 24, lote 1559, Vila Camarim, Queimados – RJ.

Art.3º - O recadastramento dos aposentados e pensionistas do PREVIQUEIMADOS será obrigatoriamente presencial, realizado por meio de formulário específico, apresentação de cópias de documentos pessoais acompanhado de foto.

§ 1º - O preenchimento do formulário de recadastramento, o qual faz parte integrante deste Ato, será preenchido na sede do PREVIQUEIMADOS e assinado pela chefia imediata.

§ 2º - Os formulários serão validados pela Chefe do Setor de Recursos Humanos do PREVIQUEIMADOS, que emitirá comprovante de entrega, comprovando o recadastramento.

Art.4º - Para fins de atualização do cadastro será obrigatório o preenchimento do formulário com a apresentação da cópia autenticada ou acompanhada pelos originais dos documentos abaixo relacionados:

- I- Carteira de Identidade;
- II- CPF;
- II- Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
- III- Foto 3x4 (colorida com fundo branco);
- IV- Telefone de contato e email para atualização de cadastro.

Art.5º - Aos portadores de necessidades especiais, bem como aqueles que tenham alguma dificuldade para locomover-se até à sede do PREVIQUEIMADOS, poderá ser feito o agendamento para visita em domicílio, através dos telefones: 2665-6503 ou 3770-3741.

Parágrafo Único - O agendamento também deverá ser feito entre os dias 13/01/2014 e 27/02/2014, de segunda à sexta das 09:00 às 17:00.

Art.6º - Os aposentados e pensionistas inválidos, em decorrência de doença mental e os pensionistas menores de idade, serão representados por seus curadores, tutores, guardiões que deverão apresentar original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu. Ou no caso de guarda natural pelos genitores com a certidão de nascimento.

§ 1º - A tutela, a curatela ou o termo de guarda deverá ser atualizada, expedida há no máximo dois anos pelo cartório em que tramita o processo, comprovando a manutenção da condição do tutor, curador ou guardião.

§ 2º - Os representantes legais, bem como os beneficiários tutelados, curatelados e menores sob guarda, também deverão apresentar os documentos relacionados no art. 4º deste Ato.

Art.7º- Caso o aposentado ou pensionista não resida no Estado do Rio de Janeiro, o recadastramento poderá ser efetivado:

I - Com o encaminhamento via correios do Formulário de Recadastramento específico denominado **Solicitação de Recadastramento à Distância** que se encontra no site do PREVIQUEIMADOS, devidamente assinado e com firma reconhecida por autenticidade, acompanhado de cópias autenticadas do Documento de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), e comprovante de residência.

Art.8º - Caso o inativo esteja ausente do País, poderá efetivar o recadastramento através do encaminhamento de documento original de declaração de vida, fornecido pela Embaixada ou Consulado brasileiros, no mês em que o recadastramento se efetivar, acompanhado de cópias autenticadas do documento de identidade (RG), do CPF, e procuração do representante legal com data não inferior a 60 dias.

Art.9º - Caso o beneficiário (aposentado ou pensionista) seja representado por procurador, deverá constar no instrumento particular de procuração a nomeação para representá-lo junto ao PREVIQUEIMADOS com poderes específicos para recadastramento e caso queira praticar outros atos que estes também constem no instrumento, com firma reconhecida por autenticidade, que terá validade de 12 (doze) meses.

Art.10 - O aposentado ou pensionista do PREVIQUEIMADOS que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Ato, terá suspenso o pagamento de seus proventos.

Art. 11 – Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Marcelo da Silva Fernandes
Diretor – Presidente
Matr.7106/4